



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR**

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 - Centro

Telefone: (43)3536-1300

Nº do Protocolo: 001547/2019

Código 57784

Tipo de Processo: PROTOCOLO

Departamento Responsavel:

1 - Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Tipo de Solicitação: Compras e Licitações - Assuntos Diversos

Solicitante: MARCIA DE FREITAS ZIROLDO ME

CPF/CNPJ: 11186837000193

Telefone: 3536 2120

Endereço: rua altamira batista de araujo 152 - centro

Cidade: ribeirão claro

Local de Execução:

A empresa acima citada vem através deste, entregar recurso referente a Concorrência nº3/2019, conforme documentos em anexo.

Ribeirão Claro, 10/04/2019 09:07:23

---

**Assinatura do Requerente**

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Ribeirão Claro 08 de de Abril de 2019.

À

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019.

A empresa Márcia de Freitas Zirolto - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.186.837/0001-93, com sede na Rua Dr. João Pessoa 416 na cidade de Ribeirão Claro, estado do Paraná, por sua representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

### ***RECURSO ADMINISTRATIVO,***

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica com a informação de quantidade mínima executada, por isso, teria desatendido o disposto no Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

## II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 12.1.4 do Edital, dispositivo tido como violado, a licitante deveria juntar documento de:

*“12.1.4 - A empresa licitante deverá apresentar certidão e/ou atestado, (em nome da proponente), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado por entidade competente, de execução de, no mínimo, 10% do montante dessa licitação, podendo ser uma ou mais serviços de semelhante complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.”*

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou comprovação expedida pelo próprio órgão licitante, nominado por esta Instituição Pública como sendo um Atestado de Capacidade Técnica.

Tal documento teria informações suficientes para comprovar o contido no Edital, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento de que a comprovação de sua capacidade técnica operacional, o que houve através da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica.

O que o mesmo proclama é a necessidade da situação da licitante comprovar o exequível mínimo exigido, comprovado através da apresentação do contrato administrativo celebrado entre o município de Ribeirão Claro e a requerente, bem como as Notas Fiscais emitidas mensalmente.

Bem à propósito do disposto na legislação, cabe citar o art. 43, §3º da Lei nº 8666/93, verbera:

*“§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

Para o atendimento e o preconizado neste artigo, o Edital de Concorrência Pública nº 03/2019 em seu Item nº 14.8 também aduz sobre o tema, vejamos:

*“14.8 - É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93.”*

Em outro trecho do Edital, consta:

*“32.6 - Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão. “*

Assim sendo, uma vez que a recorrente consegue comprovar a Capacidade Técnica exigível no presente instrumento convocatório através do Contrato Administrativo e Notas Fiscais, fica evidenciado que a apresentação dos mesmos será para comprovação de que a requerente possui capacidade técnica operacional, sendo isso o único intuito para tal e não por um simples excesso de formalismo.

Sobre esse tema, o Tribunal de Contas da União proferiu decisão expressa através do Acórdão 597/2007 – Plenário, vejamos:

*“Ressaltou, ainda, que “nenhuma dúvida ou ressalva foi suscitada, pela equipe que conduziu o certame, quanto à idoneidade ou à fidedignidade dos atestados apresentados pela empresa”. E, mesmo que houvesse dúvidas a esse respeito, “de pouca ou nenhuma utilidade teriam as respectivas notas fiscais”. Em tal hipótese, seria cabível a realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução, consoante autoriza do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993.”*

Nota-se que na ocasião, aquela douta Corte de Contas, entendeu que o órgão deveria ter aberto diligência para apurar a idoneidade dos atestados de capacidade técnica, ressaltando que a exigência de apresentação das notas fiscais é restrita na fase de habilitação, mais sendo possível para fins de instrução sobre e legitimidade dos mesmos.

Também, frisa-se neste recurso a estranheza causada pela apresentação de alguns atestados de capacidade técnica por tais proponentes, uma vez que ocorre a ausência de argumentos sólidos para a validação dos mesmos, sendo a incompatibilidade de atestados com o faturamento constante na Balanço Patrimonial exigido, seja pela fundamentação do teor de outros atestados. Portanto, solicitamos a instauração de diligência para averiguar este e outros atestados, tal como exposto neste presente recurso.

Deve frisar-se que não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação a diligência torna-se obrigatória.

Acerca do assunto, observe o que leciona o jurista Marçal Justen Filho:

*“Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior. Para tanto, será muita mais relevante a exibição de documentação do que as meras palavras do licitante. Logo, será facultado ao interessado apresentar a documentação atinente à contratação de que resultou o atestado.” (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 599).”*

É oportuno apresentar jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal da Justiça de São Paulo quanto ao assunto, respectivamente:

*“1. A faculdade conferida pelo artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93 à comissão de licitação para averiguar a veracidade de documento apresentado por participante do certame não retira a potencialidade lesiva da conduta enquadrada no artigo 304 do Código Penal. 2. A consumação do delito de uso de documento falso independentemente da obtenção de proveito ou da ocorrência de dano.” (HC nº 84.776/RS, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, J. em 05.10.2004, DJ de 28.10.2004)*

*“Licitação. Habilitação dos proponentes. A conversão do julgamento em diligência para colher parecer técnico ou promover diligência para verificar, em concreto, realização de serviços pela proponente, não desatende, pelo contrário, cumpre a finalidade normativa do art. 43 da Lei 8.666/93” (TJSP, ApCv 82.422-5, DJ de 9/08/1999)”*

Destarte, a exigência de nota fiscal junto aos atestados é exorbitante, porém, poderá ser uma forma de sanar dúvidas em possíveis diligências.

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, solicitamos a instauração de diligência para apurar a legitimidade dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, também, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está, outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Ribeirão Claro, 09 de Abril de 2019.

  
**MÁRCIA DE FREITAS ZIROLDO - ME**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 126/2018-PMRC

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)

Que entre si celebram, o **Município de Ribeirão Claro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.449.579/0001-73, com sede e foro na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, em Ribeirão Claro - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Mário Augusto Pereira**, brasileiro, portador do RG nº 689.583-2 SESP/PR, inscrito no CPF nº 169.796.569-53, com domicílio especial na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, em Ribeirão Claro - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, dou outro lado a empresa **MÁRCIA DE FREITAS ZIROLDO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.186.837/0001-93, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 416, Centro, em Ribeirão Claro - PR, neste ato representada por sua titular, a Sra. **Márcia de Freitas Zirolde**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3614455-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 532.899.009-91, residente e domiciliada neste Município de Ribeirão Claro - PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Concorrência nº 2/2018**, Processo nº 151/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa responsável para concessão, através da modalidade Concorrência Pública, dos serviços de manutenção das vias públicas municipais, mediante os serviços de varrição manual em ruas e avenidas do perímetro urbano municipal, tendo em vista que a empresa ficará responsável por toda supressão necessária (carrinhos, vassouras, pás e sacos de lixo) para execução do serviço, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme planilha descritiva, cronograma e demais anexos deste Edital.

|                          | M² ZONA  | M² SEMANAL | M² ANUAL     | M² GLOBAL    | VALOR M² (R\$) | VALOR ZONA MÁXIMO GLOBAL (R\$) |
|--------------------------|----------|------------|--------------|--------------|----------------|--------------------------------|
| ZONA 1                   | 9.594,49 | 67.161,43  | 3.492.394,36 | 6.984.788,72 | 0,035          | 244.467,61                     |
| ZONA 4                   | 9.595,32 | 67.167,24  | 3.492.696,48 | 6.985.392,96 | 0,035          | 244.488,75                     |
| <b>VALOR TOTAL GERAL</b> |          |            |              |              |                | <b>R\$ 488.956,36</b>          |

| ZONA 01                             |                 |                     |             |
|-------------------------------------|-----------------|---------------------|-------------|
| Ruas                                | Metros Lineares | Largura da Varrição | Total em m² |
| Rua Cel. Emílio Gomes               | 1.356,50        | 1,40                | 1.899,10    |
| Rua Dr. Vicente Machado             | 404,00          | 1,40                | 565,60      |
| Rua Dr. Xavier da Silva             | 404,00          | 1,40                | 565,60      |
| Rua Expedicionários                 | 400,00          | 1,40                | 560,00      |
| Rua Dr. João Pessoa                 | 857,70          | 1,40                | 1.200,78    |
| Rua Major João Leonel de Carvalho   | 391,00          | 1,40                | 547,40      |
| Rua Mal. Deodoro da Fonseca         | 492,00          | 1,40                | 688,80      |
| Rua Wilson Rodrigues de Oliveira    | 316,00          | 1,40                | 442,40      |
| Rua Romualdo Chiarotti              | 88,00           | 1,40                | 123,20      |
| Rua Vereador Joaquim A. de Carvalho | 279,04          | 1,40                | 390,66      |
| Rua Elda Barduil Bechara            | 222,70          | 1,40                | 311,78      |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 126/2018-PMRC

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)

|                                 |                 |               |                 |
|---------------------------------|-----------------|---------------|-----------------|
| Rua Laura Garrido Pereira       | 257,17          | 1,40          | 360,04          |
| Rua Prefeito Francisco Paladino | 225,85          | 1,40          | 316,19          |
| Rua Duque de Caxias             | 88,00           | 1,40          | 123,20          |
| Rua José Chammas Cassar         | 88,00           | 1,40          | 123,20          |
| Rua Antonio Cirelli             | 88,00           | 1,40          | 123,20          |
| Rua Luiz Fabiani                | 88,00           | 1,40          | 123,20          |
| Rua Mal. Floriano Peixoto       | 88,00           | 1,40          | 123,20          |
| Rua Expedicionários             | 88,00           | 1,40          | 123,20          |
| Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes  | 593,00          | 1,40          | 830,20          |
| Rua Sunão Tanaka                | 38,25           | 1,40          | 53,55           |
| <b>TOTAL:</b>                   | <b>6.853,21</b> | <b>TOTAL:</b> | <b>9.594,49</b> |

| ZONA 04                         |                 |                     |                         |
|---------------------------------|-----------------|---------------------|-------------------------|
| Ruas                            | Metros Lineares | Largura da Varrição | Total em m <sup>2</sup> |
| Rua Dr. Vicente Machado         | 391,00          | 1,40                | 547,40                  |
| Rua José Bernardo de Faria Néia | 650,00          | 1,40                | 910,00                  |
| Rua Oswaldo Amaral de Oliveira  | 800,00          | 1,40                | 1.120,00                |
| Rua Cel. José Botelho           | 930,00          | 1,40                | 1.302,00                |
| Rua Ana Cirelli                 | 151,00          | 1,40                | 211,40                  |
| Rua Deolindo Panich             | 391,00          | 1,40                | 547,40                  |
| Rua Cassiano Costa da Silva     | 290,00          | 1,40                | 406,00                  |
| Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes  | 683,00          | 1,40                | 956,20                  |
| Rua Idalina Baggio Cassetari    | 166,80          | 1,40                | 233,52                  |
| Rua Cel. Emilio Gomes           | 391,00          | 1,40                | 547,40                  |
| Rua Dr. Xavier da Silva         | 391,00          | 1,40                | 547,40                  |
| Rua Antonio Cirelli             | 244,00          | 1,40                | 341,60                  |
| Rua José Chammas Cassar         | 88,00           | 1,40                | 123,20                  |
| Rua Marechal Floriano Peixoto   | 391,00          | 1,40                | 547,40                  |
| Rua Expedicionários             | 391,00          | 1,40                | 547,40                  |
| Rua Califórnia                  | 44,00           | 1,40                | 61,60                   |
| Rua Marco B. G. Fonteque        | 70,00           | 1,40                | 98,00                   |
| Rua Luiz Fabiano                | 391,00          | 1,40                | 547,40                  |
| <b>TOTAL:</b>                   | <b>6.853,80</b> | <b>TOTAL:</b>       | <b>9.595,32</b>         |

Os valores a serem pagos poderão sofrer variações para menos, tendo em vista a não execução dos serviços, provenientes de casos fortuitos, como por exemplos períodos chuvosos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de R\$ **488.956,36** (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

*Celso*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 126/2018-PMRC**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)**

**CLÁUSULA TERCEIRA - TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO**

A presente contratação será sob a forma de execução indireta por regime de **empreitada por menor preço por lote**, conforme Art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO**

I - Fornecer mão de obra e toda suplementação necessária para executar a prestação de serviços de varrição manual em ruas e avenidas pavimentadas situadas no perímetro urbano do município conforme as determinações de área de cada lote disposto em anexo, sete dias por semana, devendo ser executado todos os dias semana, inclusive feriados.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS**

I - Os serviços deverão ser iniciados em até 07 (sete) dias após a emissão da Ordem de Serviço sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.

II - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

III - O período de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da sua assinatura.

IV - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

V - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias consecutivos, com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), junto com cópias dos relatórios de execução dos serviços (Anexo I), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestados.

II - Os valores unitários da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Ainda, em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a nota fiscal será devolvida ao fornecedor, sendo que novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

III - A concedente efetuará o pagamento somente para o concessionário, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

IV - Serão verificadas, pela concedente, anteriormente ao pagamento, as condições de habilitação exigidas para a concessão, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

**CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, como segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 126/2018-PMRC**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)**

| Órg/ Uni | Classificação Orçamentária |     |      |   | Classificação Econômica | Despesa         | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa            |   |
|----------|----------------------------|-----|------|---|-------------------------|-----------------|---------------|-------------------------|------------------------------|---|
| 0701     | 15                         | 452 | 0013 | 2 | 053                     | 3.3.90.39.78.99 | 2608          | 000                     | Recursos Ordinários (Livres) | Limpeza e conservação demaiscsetores da adminisdração |
| 0701     | 15                         | 452 | 0013 | 2 | 053                     | 3.3.90.39.78.99 | 2609          | 511                     | Recursos Ordinários (Livres) | Limpeza e conservação demaiscsetores da adminisdração |

**CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

I - O gestor e fiscal dos serviços oriundos desse termo de referência será o Sr. Ademir Soares de Campos, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Executar os serviços de varrição todos os dias da semana, de acordo com o cronograma de execução, conforme orientação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

II - Cumprir todas as orientações da concedente, para fiel desempenho das atividades específicas.

III - Reparar, corrigir, ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 01 (um) dia contado da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços executados, decorrente de culpa ou dolo do concessionário;

IV - Apresentar, com frequência de cada 15 (quinze) dias, um relatório de execução dos serviços (Anexo I), contendo a discriminação dos dias e dos locais em que os serviços foram executados, o qual será revisado e aprovado pelo fiscal do contrato, a fim de que os pagamentos sejam realizados de acordo com os serviços efetuados.

V - Executar varrição e conservação de ruas, guias, sarjetas, ponte, viadutos, entre outros;

VI - Executar a coleta, acondicionamento e preparação dos resíduos da varrição;

VII - Disponibilizar de EPI's necessários à execução dos serviços;

VIII - Disponibilizar de uniformes e crachás aos funcionários que estiverem executando os serviços.

IX - Apresentar, junto com a nota fiscal, os comprovantes de recolhimento previdenciário dos funcionários bem como o depósito de pagamento dos vencimentos dos funcionários registrados na empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - A **CONCEDENTE** proporcionará todas as facilidades para o **CONCESSIONÁRIO** executar os serviços objeto do presente Termo de Referência.

II - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

III - Comunicar prontamente ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 126/2018-PMRC**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)**

**IV** - Fornecer ao *CONCESSIONÁRIO* todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, mediante solicitação formalizada.

**V** - Coletar os resíduos provenientes da varrição, os quais deverão estar acondicionados nos sacos plásticos e em pontos estratégicos para facilitar a coleta.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAL DA OBRA, TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO***

**I** - A Administração indicará como gestor do contrato e fiscal dos serviços o Sr. Ademir Soares de Campos, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.823.609-8 SSPR e inscrito no CPF/MF nº 871.267.299-87, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras de Urbanismo especialmente designado, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO***

**I** - O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONCEDENTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

**1** - Advertência;

**2** - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

**3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

**4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**II** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONCEDENTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**III** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará ao *CONCESSIONÁRIO*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**IV** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, fixada a critério da *CONCEDENTE*, em função da gravidade apurada.

**V** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa do *CONCESSIONÁRIO*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 126/2018-PMRC**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)**

garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**VII – A CONCEDENTE** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente ao **CONCESSIONÁRIO**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

I - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Ribeirão Claro, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

I - Os prazos poderão ser reajustados nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

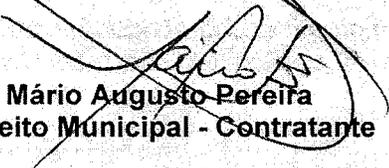
II - Os valores não sofrerão reajustes no período de vigência inicial, ou seja, no decorrer dos 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reajustados em caso de prorrogação do prazo do contrato, tendo como base o Índice de Preços Geral de Mercado (IGP-M).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

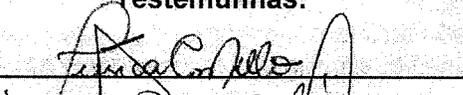
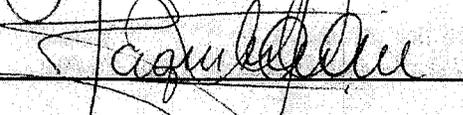
Ribeirão Claro, 17 de outubro de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Ademir Soares de Campos**  
Gestor do Contrato

  
**Márcia de Freitas Zirelto**  
Márcia de Freitas Zirelto – ME – Contratada

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



|   |   |
|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO<br>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS | AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA/ORDEM DE SERVIÇOS<br>Nº 1698/2018 (DCLC – DCR)<br>EMPENHO Nº 5296/2018 |
|---|---|

|                                |                    |
|--------------------------------|--------------------|
| FORNECEDOR                     | CNPJ/ME - GPF/ME   |
| MÁRCIA DE FREITAS ZIROLDO - ME | 11.186.837/0001-93 |

|                               |         |                           |
|-------------------------------|---------|---------------------------|
| DADOS BANCÁRIOS DO FORNECEDOR |         |                           |
| BANCO                         | AGÊNCIA | Nº DA CONTA               |
| SICOOB - 756                  | 4355    | 100335-6                  |
| TELEFONE                      | FAX     | E-MAIL                    |
| 43 - 99107-9304               |         | silvania-souz@hotmail.com |

|                                  |                |    |            |
|----------------------------------|----------------|----|------------|
| ENDEREÇO                         | CIDADE         | UF | CEP        |
| RUA DR. JOÃO PESSOA, 416, CENTRO | RIBEIRÃO CLARO | PR | 86.410-000 |

|   |                |                      |
|---|----------------|----------------------|
| UNIDADE SOLICITANTE                       | SOLICITAÇÃO Nº | PEDIDO DE EMPENHO Nº |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO |                | 1657/2018            |

|                             |             |                  |
|-----------------------------|-------------|------------------|
| PROCESSO LICITATÓRIO        | HOMOLOGAÇÃO | VALOR HOMOLOGADO |
| CONCORRÊNCIA PÚBLICA 2/2018 | 17/10/2018  | R\$ 488.956,36   |

|                              |                  |                 |                  |
|------------------------------|------------------|-----------------|------------------|
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº | VALOR CONTRATADO | INÍCIO CONTRATO | TERMINO CONTRATO |
| 126/2018                     | R\$ 488.956,36   | 18/10/2018      | 19/10/2020       |

|   |                    |
|---|--------------------|
| HISTÓRICO   | BEM PATRIMONIAL Nº |
| A POSSÍVEL CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, MEDIANTE OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL EM RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA FICARÁ RESPONSÁVEL POR TODA SUPRESSÃO NECESSÁRIA (CARRINHOS, VASSOURAS, PÁS E SACOS DE LIXO) PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. PEDIDO REFERENTE A UM ANO. |                    |

|  |                         |
|--|-------------------------|
| LOCAL DE ENTREGA / REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS | ENTREGAR PARA           |
| RUAS ESPECIFICADAS, CONFORME PLANILHA      | ADEMIR SOARES DE CAMPOS |

|   |                               |
|---|-------------------------------|
| PRAZO DE ENTREGA / CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS | PRAZO DE PAGAMENTO            |
| 07 (SETE) DIAS                            | 15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS |

Pela presente autorizamos a empresa acima discriminada, a fornecer o material/serviço abaixo especificado, para uso deste órgão público, nas condições preestabelecidas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

|        | M² ZONA  | M² SEMANAL | M² ANUAL     | VALOR M² (R\$) | VALOR ZONA MÁXIMO GLOBAL POR UM ANO (R\$) |
|--------|----------|------------|--------------|----------------|---|
| ZONA 1 | 9.594,49 | 67.161,43  | 3.492.394,36 | 0,035          | 122.233,80                                |
| ZONA 4 | 9.595,32 | 67.167,24  | 3.492.696,48 | 0,035          | 122.244,38                                |

VALOR TOTAL: R\$244.478,18 (Duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)

Ribeirão Claro-Pr, 26 de outubro de 2018.

Mateus Moreton  
Chefe do Departamento de Licitação

**IMPORTANTE**

**A ENTREGA DEVERÁ OCORRER DAS 8:00 AS 10:00 HORAS E DAS 13:00 AS 16:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DEVERÁ CONSTAR NA NOTA FISCAL OS SEGUINTE ITENS:**

I - DEVERÁ CONSTAR NA NOTA FISCAL O NÚMERO DO EMPENHO CONSTANTE DESTA AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA/ORDEM DE SERVIÇO;  
 II - EMITIR UMA ÚNICA NOTA FISCAL POR AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA/ORDEM DE SERVIÇO;  
 III - EMITIR A NOTA FISCAL ACOMPANHANDO O PRODUTO/SERVIÇO NO PRAZO MÁXIMO DA ENTREGA/CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS;  
 IV - O MATERIAL QUE NÃO FOR ENTREGUE DE ACORDO COM ESTA AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA NÃO SERÁ ACEITO;  
 V - NÃO SERÁ ACEITO NOTA FISCAL CONTENDO RASURAS;  
 VI - A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/ME 75.449.579/0001-73;  
 VII - A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS NA NOTA FISCAL DEVERÁ SER A MESMA DESTA AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA/ORDEM DE SERVIÇO;  
 VIII - EMITIR BOLETO BANCÁRIO OU INFORMAR OS DADOS BANCÁRIOS (BANCO/Nº AGÊNCIA/CONTA) DA EMPRESA PARA DEPÓSITO EM NOME DO EMPREENHADOR;  
 IX - ENCAMINHAR NESTA DATA O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSINADO POR AMBOS OS PARTES.

# DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

|   |  |                        |                    |
|---|--|------------------------|--------------------|
| <b>MARCIA DE FREITAS ZIROLDO - ME</b><br>RUA RUA DR. JOAO PESSOA, 416<br>CEP: 86410-000 - Bairro: CENTRO<br>Município: Ribeirão Claro - PR<br>E-mail:<br>Fone: (43) 0000-0000<br><b>CNPJ / CPF</b> <b>Inscrição Estadual</b> <b>Inscrição Municipal</b><br>11.186.837/0001-93      ****      341029 |  | Número da NFS-e        |                    |
|   |  | <b>201900000000005</b> |                    |
|   |  | Data do Serviço        | Código Verificador |
|   |  | <b>04/04/2019</b>      | <b>554c72cbb</b>   |

|   |                |                   |                        |
|---|----------------|-------------------|------------------------|
|  <b>MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO/PR</b><br>Secretaria Municipal da Fazenda<br>Fone: (43) 3536-1300 - 186.251.12.22/NFSe.Portal | Dt. de Emissão | Exigibilidade ISS | Tributado no Município |
|   | 04/04/2019     | Exigível          | Ribeirão Claro/PR      |

**TOMADOR DO SERVIÇO**      Município de Prestação do Serviço

|                                    |    |                     |                    |                   |  |  |  |
|------------------------------------|----|---------------------|--------------------|-------------------|--|--|--|
| Nome / Razão Social                |    |                     |                    | Ribeirão Claro/PR |  |  |  |
| <b>MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO</b> |    |                     |                    |                   |  |  |  |
| Endereço                           |    |                     |                    |                   |  |  |  |
| CEL. EMILIO GOMES,731              |    |                     |                    |                   |  |  |  |
| Cidade                             | UF | Fone                | CEP                |                   |  |  |  |
| Ribeirão Claro                     | PR | (43) 3536-1300      | 86410-000          |                   |  |  |  |
| Bairro                             |    |                     |                    |                   |  |  |  |
| CENTRO                             |    |                     |                    |                   |  |  |  |
| CNPJ / CPF                         |    | Inscrição Municipal | Inscrição Estadual |                   |  |  |  |
| 75.449.579/0001-73                 |    | 541094              | 0                  |                   |  |  |  |
| E-mail                             |    |                     |                    |                   |  |  |  |
| tributacao@ribeiraoclaro.pr.gov.br |    |                     |                    |                   |  |  |  |

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO**

|                     |  |            |      |                     |  |
|---------------------|--|------------|------|---------------------|--|
| Nome / Razão Social |  | CNPJ / CPF |      | Inscrição Municipal |  |
| *****               |  | *****      |      | *****               |  |
| E-mail              |  |            | Fone | Cidade              |  |
|                     |  |            |      | *****               |  |

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | VALOR TOTAL | ALIQ. | VALOR IMPOSTO | RETIDO |
|--|-------------|-------|---------------|--------|
| VARRICAO DE VIAS PUBLICAS ZONA 1 E 4 DE 06/03/2019 A 05/04/2019<br>MEDIDAS 19.189.81 X 30 = 575.694.30 X 0,035. Alíquota Efetiva: 2,0100000000%. | 20.149,30   | 2,01  | 405,00        | Não    |

|   |            |
|---|------------|
| Código do Serviço   | Código NBS |
| 07.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. | *****      |

|                             |                        |                               |                       |                      |                         |           |                      |
|-----------------------------|------------------------|-------------------------------|-----------------------|----------------------|-------------------------|-----------|----------------------|
| CIDE                        | COFINS                 | COFINS Importação             | ICMS                  | IOF                  | IPI                     | PIS/PASEP | PIS/PASEP Importação |
| 0,00                        | 0,00                   | 0,00                          | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                    | 0,00      | 0,00                 |
| Base Cálculo ISSQN Próprio  | Valor do ISSQN Próprio | Base Cálculo ISSQN Retido     | Valor do ISSQN Retido | Valor Total do ISSQN | Valor Dedução/Descontos |           |                      |
| 20.149,30                   | 405,00                 | 0,00                          | 0,00                  | 405,00               | 0,00                    |           |                      |
| <b>Valor Total da NFS-e</b> |                        | <b>Valor Líquido da NFS-e</b> |                       |                      |                         |           |                      |
| 20.149,30                   |                        | 20.149,30                     |                       |                      |                         |           |                      |

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL  
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI  
 Lei 12741/2012: Mun: R\$963,14; Est: R\$0,00; Fed: R\$2710,08; Total Aprox: R\$3673,22. Fonte: IBPT.



Consulta realizada em 09/04/2019 às 13:44:26.  
 Para consultar a autenticidade acesse: 186.251.12.22/NFSe.Portal



201900000000005554c72cbb44188827000000

# DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

|   |  |   |  |
|---|--|---|--|
| <b>MARCIA DE FREITAS ZIROLDO - ME</b><br>RUA RUA DR. JOAO PESSOA, 416<br>CEP: 86410-000 - Bairro: CENTRO<br>Município: Ribeirão Claro - PR<br>E-mail:<br>Fone: (43) 0000-0000<br><b>CNPJ / CPF</b> <b>Inscrição Estadual</b> <b>Inscrição Municipal</b><br>11.186.837/0001-93      ****      341029 |  | Número da NFS-e<br><b>201900000000004</b> |  |
|   |  | Data do Serviço<br><b>07/03/2019</b>      | Código Verificador<br><b>225ff7e9e</b> |

|   |                              |                               |   |
|---|------------------------------|-------------------------------|---|
|  <b>MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO/PR</b><br>Secretaria Municipal da Fazenda<br>Fone: (43) 3536-1300 - 186.251.12.22/NFSe.Portal | Dt. de Emissão<br>07/03/2019 | Exigibilidade ISS<br>Exigível | Tributado no Município<br>Ribeirão Claro/PR |
|---|------------------------------|-------------------------------|---|

| TOMADOR DO SERVIÇO  |          |                               |                         | Município de Prestação do Serviço |  |  |  |
|---|----------|-------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|--|--|--|
| Nome / Razão Social<br><b>MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO</b> |          |                               |                         | Ribeirão Claro/PR                 |  |  |  |
| Endereço<br>CEL. EMILIO GOMES,731                         |          |                               |                         |                                   |  |  |  |
| Cidade<br>Ribeirão Claro                                  | UF<br>PR | Fone<br>(43) 3536-1300        | CEP<br>86410-000        |                                   |  |  |  |
| Bairro<br>CENTRO  |          |                               |                         |                                   |  |  |  |
| CNPJ / CPF<br>75.449.579/0001-73                          |          | Inscrição Municipal<br>541094 | Inscrição Estadual<br>0 |                                   |  |  |  |
| E-mail<br>tributacao@ribeiraoclaro.pr.gov.br              |          |                               |                         |                                   |  |  |  |

| INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO     |  |                     |  |                              |  |
|------------------------------|--|---------------------|--|------------------------------|--|
| Nome / Razão Social<br>***** |  | CNPJ / CPF<br>***** |  | Inscrição Municipal<br>***** |  |
| E-mail                       |  | Fone                |  | Cidade<br>*****              |  |

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | VALOR TOTAL | ALIQ. | VALOR IMPOSTO | RETIDO |
|--|-------------|-------|---------------|--------|
| VARRIÇÃO DE VIAS PUBLICAS ZONA 1 E 4 DE 05/02/2019 A 06/03/2019<br>MEDIDAS 19.189.81 X 30= 575.694.30 X 0.035. Alíquota Efetiva: 2,0100000%. | 20.149,30   | 2,01  | 405,00        | Não    |

|  |                     |
|--|---------------------|
| Código do Serviço<br>07.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. | Código NBS<br>***** |
|--|---------------------|

|                            |                        |                           |                       |                      |                         |           |                      |
|----------------------------|------------------------|---------------------------|-----------------------|----------------------|-------------------------|-----------|----------------------|
| CIDE                       | COFINS                 | COFINS Importação         | ICMS                  | IOF                  | IPI                     | PIS/PASEP | PIS/PASEP Importação |
| 0,00                       | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                    | 0,00      | 0,00                 |
| Base Cálculo ISSQN Próprio | Valor do ISSQN Próprio | Base Cálculo ISSQN Retido | Valor do ISSQN Retido | Valor Total do ISSQN | Valor Dedução/Descontos |           |                      |
| 20.149,30                  | 405,00                 | 0,00                      | 0,00                  | 405,00               | 0,00                    |           |                      |

|                                   |                                     |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Valor Total da NFS-e<br>20.149,30 | Valor Líquido da NFS-e<br>20.149,30 |
|-----------------------------------|-------------------------------------|

Informações Adicionais  
 NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL  
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI  
 Lei 12741/2012: Mun: R\$963,14; Est: R\$0,00; Fed: R\$2710,08; Total Aprox: R\$3673,22. Fonte: IBPT.



Consulta realizada em 09/04/2019 às 13:44:00.  
 Para consultar a autenticidade acesse: 186.251.12.22/NFSe.Portal



201900000000004225ff7e9e



# DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

|  |  |                       |                    |
|--|--|-----------------------|--------------------|
| <b>MARCIA DE FREITAS ZIROLDO - ME</b><br>RUA RUA DR. JOAO PESSOA , 416<br>CEP: 86410-000 - Bairro: CENTRO<br>Município: Ribeirão Claro - PR<br>E-mail:<br>Fone: *****<br>CNPJ / CPF      Inscrição Estadual      Inscrição Municipal<br>11.186.837/0001-93      ****      341029 |  | Número da NFS-e       |                    |
|  |  | <b>20190000000002</b> |                    |
|  |  | Data do Serviço       | Código Verificador |
|  |  | <b>02/01/2019</b>     | <b>6d844987</b>    |

|  |                |                   |                        |
|--|----------------|-------------------|------------------------|
|  <b>MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO/PR</b><br>Secretaria Municipal da Fazenda<br>Fone: (43) 3536-1300 - 186.251.12.22/NFSe.Portal | Dt. de Emissão | Exigibilidade ISS | Tributado no Município |
|  | 02/01/2019     | Exigível          | Ribeirão Claro/PR      |

**TOMADOR DO SERVIÇO** Município de Prestação do Serviço

|  |    |                     |           |                    |  |  |  |
|--|----|---------------------|-----------|--------------------|--|--|--|
| Nome / Razão Social                    |    |                     |           | Ribeirão Claro/PR  |  |  |  |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO |    |                     |           |                    |  |  |  |
| Endereço                               |    |                     |           |                    |  |  |  |
| Rua Cel. Emilio Gomes,731 - Telefone:0 |    |                     |           |                    |  |  |  |
| Cidade                                 |    |                     |           |                    |  |  |  |
| Ribeirão Claro                         | UF | Fone                | CEP       |                    |  |  |  |
|  | PR | (43) 3536-1300      | 86410-000 |                    |  |  |  |
| Bairro                                 |    |                     |           |                    |  |  |  |
| Centro                                 |    |                     |           |                    |  |  |  |
| CNPJ / CPF                             |    | Inscrição Municipal |           | Inscrição Estadual |  |  |  |
| 75.449.579/0001-73                     |    |                     |           | 0                  |  |  |  |
| E-mail                                 |    |                     |           |                    |  |  |  |
| nfse@ribeiraclaro.pr.gov.br            |    |                     |           |                    |  |  |  |

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO**

|                     |  |            |      |                     |        |
|---------------------|--|------------|------|---------------------|--------|
| Nome / Razão Social |  | CNPJ / CPF |      | Inscrição Municipal |        |
| *****               |  | *****      |      | *****               |        |
| E-mail              |  |            | Fone |                     | Cidade |
|                     |  |            |      |                     | *****  |

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | VALOR TOTAL | ALIQ. | VALOR IMPOSTO | RETIDO |
|--|-------------|-------|---------------|--------|
| VARRIÇÃO DE VIAS PUBLICAS ZONA 01 E 04 DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.<br>MEDIDAS DIARIA 19.189,81 X 31 X 0,035 = TOTAL 594.884,11 | 20.820,94   | 5,00  | 1.041,05      | Não    |

|   |            |
|---|------------|
| Código do Serviço   | Código NBS |
| 07.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. | *****      |

|                            |                        |                           |                       |                      |                         |           |                      |
|----------------------------|------------------------|---------------------------|-----------------------|----------------------|-------------------------|-----------|----------------------|
| CIDE                       | COFINS                 | COFINS Importação         | ICMS                  | IOF                  | IPI                     | PIS/PASEP | PIS/PASEP Importação |
| 0,00                       | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                    | 0,00      | 0,00                 |
| Base Cálculo ISSQN Próprio | Valor do ISSQN Próprio | Base Cálculo ISSQN Retido | Valor do ISSQN Retido | Valor Total do ISSQN | Valor Dedução/Descontos |           |                      |
| 20.820,94                  | 1.041,05               | 0,00                      | 0,00                  | 1.041,05             | 0,00                    |           |                      |
| Valor Total da NFS-e       |                        | Valor Líquido da NFS-e    |                       |                      |                         |           |                      |
| 20.820,94                  |                        | 20.820,94                 |                       |                      |                         |           |                      |

|  |   |
|--|---|
| Informações Adicionais<br>Lei 12741/2012: Mun: R\$ 1.041,05; Est: R\$ 0,00; Fed: R\$ 0,00;<br>Total: R\$ 1.041,05. |  |
|--|---|

Consulta realizada em 09/04/2019 às 13:43:01.

Para consultar a autenticidade acesse: 186.251.12.22/NFSe.Portal



201900000000026d84498741186837000193

# DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

|  |  |                        |                 |
|--|--|------------------------|-----------------|
| <b>MARCIA DE FREITAS ZIROLO - ME</b><br>RUA RUA DR. JOAO PESSOA , 416<br>CEP: 86410-000 - Bairro: CENTRO<br>Município: Ribeirão Claro - PR<br>E-mail:<br>Fone: *****<br><b>CNPJ / CPF</b> <b>Inscrição Estadual</b> <b>Inscrição Municipal</b><br>11.186.837/0001-93      ****      341029 |  | Número da NFS-e        |                 |
|  |  | <b>201800000000001</b> |                 |
|  |  | <b>03/12/2018</b>      | <b>b982d214</b> |

|  |                |                   |                        |
|--|----------------|-------------------|------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO/PR</b><br>Secretaria Municipal da Fazenda<br>Fone: (43) 3536-1300 - 186.251.12.22/NFSe.Portal | Dt. de Emissão | Exigibilidade ISS | Tributado no Município |
|  | 03/12/2018     | Exigível          | Ribeirão Claro/PR      |

| TOMADOR DO SERVIÇO   |                     |                |                    | Município de Prestação do Serviço |  |
|--|---------------------|----------------|--------------------|-----------------------------------|--|
| Nome / Razão Social<br><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> |                     |                |                    | Ribeirão Claro/PR                 |  |
| Endereço<br>Rua Cel. Emílio Gomes,731 - Telefone:0                   |                     |                |                    |                                   |  |
| Cidade   | UF                  | Fone           | CEP                |                                   |  |
| Ribeirão Claro   | PR                  | (43) 3536-1300 | 86410-000          |                                   |  |
| Bairro<br>Centro   |                     |                |                    |                                   |  |
| CNPJ / CPF   | Inscrição Municipal |                | Inscrição Estadual |                                   |  |
| 75.449.579/0001-73   | 0                   |                | 0                  |                                   |  |
| E-mail<br>nfse@ribeiraoclaro.pr.gov.br                               |                     |                |                    |                                   |  |

| INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO |            |                     |        |
|--------------------------|------------|---------------------|--------|
| Nome / Razão Social      | CNPJ / CPF | Inscrição Municipal |        |
| *****                    | *****      | *****               |        |
| E-mail                   |            | Fone                | Cidade |
|                          |            |                     | *****  |

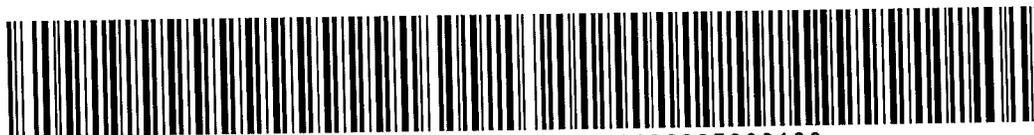
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  | VALOR TOTAL | ALIQ. | VALOR IMPOSTO | RETIDO |
|---|-------------|-------|---------------|--------|
| VARRIÇÃO DE VIAS PUBLICAS ZONA 01 E 04 DE 26/10/2018 A 30/11/2018<br>TOTAL DE MEDIDAS 690.833,16 M2 | 24.179,16   | 5,00  | 1.208,96      | Não    |

|   |                        |                               |                       |                      |                         |
|---|------------------------|-------------------------------|-----------------------|----------------------|-------------------------|
| Código do Serviço   |                        | Código NBS                    |                       |                      |                         |
| 07.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. |                        | *****                         |                       |                      |                         |
| CIDE  | COFINS                 | COFINS Importação             | ICMS                  | IOF                  | IPI                     |
| 0,00  | 0,00                   | 0,00                          | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                    |
| PIS/PASEP   | PIS/PASEP Importação   |                               |                       |                      |                         |
| 0,00  | 0,00                   |                               |                       |                      |                         |
| Base Cálculo ISSQN Próprio  | Valor do ISSQN Próprio | Base Cálculo ISSQN Retido     | Valor do ISSQN Retido | Valor Total do ISSQN | Valor Dedução/Descontos |
| 24.179,16   | 1.208,96               | 0,00                          | 0,00                  | 1.208,96             | 0,00                    |
| <b>Valor Total da NFS-e</b>   |                        | <b>Valor Líquido da NFS-e</b> |                       |                      |                         |
| 24.179,16   |                        | 24.179,16                     |                       |                      |                         |

|  |   |
|--|---|
| Informações Adicionais<br>Lei 12741/2012: Mun: R\$ 1.208,96; Est: R\$ 0,00; Fed: R\$ 0,00;<br>Total: R\$ 1.208,96. |  |
|--|---|

Consulta realizada em 09/04/2019 às 13:42:25.

Para consultar a autenticidade acesse: 186.251.12.22/NFSe.Portal



201800000000001b982d21411186837000193



# Documento de Arrecadação do Simples Nacional

|   |  |   |   |
|---|--|---|---|
| CNPJ<br><b>11.186.837/0001-93</b>           | Razão Social<br><b>MARCIA DE FREITAS ZIROLDO</b> |   |   |
| Período de Apuração<br><b>Dezembro/2018</b> | Data de Vencimento<br><b>21/01/2019</b>          | Número do Documento<br><b>07.20.19004.6175058-8</b> | Pagar este documento até<br><b>21/01/2019</b> |
| Observações                                 |  |   | Valor Total do Documento<br><b>1.450,76</b>   |

## Composição do Documento de Arrecadação

| Código        | Denominação   | Principal       | Multa | Juros | Total           |
|---------------|---|-----------------|-------|-------|-----------------|
| 1001          | IRPJ - SIMPLES NACIONAL<br>12/2018                      | 58,03           |       |       | 58,03           |
| 1002          | CSLL - SIMPLES NACIONAL<br>12/2018                      | 50,78           |       |       | 50,78           |
| 1004          | COFINS - SIMPLES NACIONAL<br>12/2018                    | 185,99          |       |       | 185,99          |
| 1005          | PIS - SIMPLES NACIONAL<br>12/2018                       | 40,33           |       |       | 40,33           |
| 1006          | INSS - SIMPLES NACIONAL<br>12/2018                      | 629,63          |       |       | 629,63          |
| 1010          | ISS - SIMPLES NACIONAL<br>RIBEIRAO CLARO (PR) - 12/2018 | 486,00          |       |       | 486,00          |
| <b>Totais</b> |   | <b>1.450,76</b> |       |       | <b>1.450,76</b> |

21/01/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:46:44  
475613014 0249

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio DAS - SIMPLES NACIONAL  
Codigo de Barras 8583000014-9 50760328190-6  
21072019004-5 61750588190-2  
Data do pagamento 21/01/2019  
Valor Total 1.450,76

NR.AUTENTICACAO 6,3FD,971,970,22B,3E5



Documento de Arrecadação do Simples Nacional

|  |   |
|--|---|
| CNPJ<br><b>11.186.837/0001-93</b>  | Razão Social<br><b>MARCIA DE FREITAS ZIOLDO</b>     |
| Período de Apuração<br><b>Janeiro/2019</b>   | Data de Vencimento<br><b>20/02/2019</b>             |
|  | Número do Documento<br><b>07.20.19036.7394317-1</b> |
| Observações  |   |
| Para este documento de: <b>20/02/2019</b><br>Valor Total do Documento: <b>1.249,25</b> |   |

Composição do Documento de Arrecadação

| Código        | Denominação   | Principal       | Multa | Juros | Total           |
|---------------|---|-----------------|-------|-------|-----------------|
| 1001          | IRPJ - SIMPLES NACIONAL<br>01/2019                      | 49,97           |       |       | 49,97           |
| 1002          | CSLL - SIMPLES NACIONAL<br>01/2019                      | 43,72           |       |       | 43,72           |
| 1004          | COFINS - SIMPLES NACIONAL<br>01/2019                    | 168,15          |       |       | 168,15          |
| 1005          | PIS - SIMPLES NACIONAL<br>01/2019                       | 34,73           |       |       | 34,73           |
| 1006          | PMS - SIMPLES NACIONAL<br>01/2019                       | 542,18          |       |       | 542,18          |
| 1010          | ISS - SIMPLES NACIONAL<br>RIBEIRAO CLARO (PR) - 01/2019 | 418,50          |       |       | 418,50          |
| <b>Totais</b> |   | <b>1.249,25</b> |       |       | <b>1.249,25</b> |

20/02/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:56:09  
4/5613014 @175

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÓD. BARRA

Conveniente DAS - SIMPLES NACIONAL  
 Código de Barras 8583000012-2 49250328190-2  
 51072019036-2 73943171348-0  
 Data do pagamento 20/02/2019  
 Valor total 1.249,25  
 NR. AUTENTICAÇÃO 9.F66.654.399.D3E.596



# Documento de Arrecadação do Simples Nacional

CNPJ  
**11.186.837/0001-93**

Razão Social  
**MARCIA DE FREITAS ZIROLDO**

Período de Apuração  
**Fevereiro/2019**

Data de Vencimento  
**20/03/2019**

Número do Documento  
**07.20.19078.3980669-4**

Pagar este documento até

**20/03/2019**

Observações

Valor Total do Documento

**1.410,46**

## Composição do Documento de Arrecadação

| Código        | Denominação   | Principal       | Multa | Juros | Total           |
|---------------|---|-----------------|-------|-------|-----------------|
| 1001          | IRPJ - SIMPLES NACIONAL<br>02/2019                      | 56,42           |       |       | 56,42           |
| 1002          | CSLL - SIMPLES NACIONAL<br>02/2019                      | 49,37           |       |       | 49,37           |
| 1004          | COFINS - SIMPLES NACIONAL<br>02/2019                    | 180,82          |       |       | 180,82          |
| 1005          | PIS - SIMPLES NACIONAL<br>02/2019                       | 39,21           |       |       | 39,21           |
| 1006          | INSS - SIMPLES NACIONAL<br>02/2019                      | 612,14          |       |       | 612,14          |
| 1010          | ISS - SIMPLES NACIONAL<br>RIBEIRAO CLARO (PR) - 02/2019 | 472,50          |       |       | 472,50          |
| <b>Totais</b> |   | <b>1.410,46</b> |       |       | <b>1.410,46</b> |

20/03/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:29:23  
475613014 0370

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio DAS - SIMPLES NACIONAL  
Codigo de Barras 85870000014-6 10460328190-6  
79072019078-9 39806694590-9  
Data do pagamento 20/03/2019  
Valor Total 1.410,46

NR. AUTENTICACAO F.186.824.5A1.95E.2E3